



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

C. N. P. J. N° 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL N. 578 /2010

DE 31 Dezembro de 2010.

“Dispõe sobre alteração no Código Tributário Municipal e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. GERSON ROSA DE MORAES, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 3º do Art. 11, da Lei Complementar n.º 306, de 19 de dezembro de 2001, respectivamente, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º – Os juros moratórios serão calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante do débito corrigido monetariamente.”

Art. 2º – Os Artigos n.ºs 29 e 42, da Lei Complementar n.º 306, de 19 de dezembro de 2001, respectivamente, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 29 – O imposto será calculado a razão de 0,3 % (meio por cento) sobre o valor venal do imóvel predial.

Art. 42. O imposto será calculado a razão de 1.0% (um por cento) sobre o valor venal do imóvel territorial.

Art. 3º – Os valores dispostos na Tabela II de que trata o Art. 50 da Lei mencionada no caput do artigo anterior, Tabela IV de que trata o Art. 149, Tabela V de que trata o Art. 166, Tabela VI de Taxas de que trata o Art. 2º e Terrenos Destinados a Loteamento Imobiliário de que trata o Art. 60, ficam reordenados conforme os anexos nesta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

C. N. P. J. N° 33.000.670/0001-67

Art. 4° - O imóvel destinado à chácara será o mesmo valor de P/m2 dos lotes imobiliários, porém com a alíquota de 0,30% .

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 469/2007, de 13/11/2007.

Pontal do Araguaia – MT, 31 de Dezembro de 2010.

GERSON ROSA DE MORAES
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

C. N. P. J. N° 33.000.670/0001-67


ANEXO I

Lei Municipal n.º 578/2010, de 31 de Dezembro de 2010.

TABELA II

VALORES UNITÁRIOS DE METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO CORRESPONDENTES AOS TIPOS E PADRÕES DA TABELA I

Tipo	Padrão	Valor Unitário de M2 de Construção – R\$
1	A	120,00 UFPM
1	B	150,00 UFPM
1	C	170,00 UFPM
1	D	200,00 UFPM
2	A	220,00 UFPM
2	B	250,00 UFPM
2	C	270,00 UFPM
2	D	300,00 UFPM
1	A	320,00 UFPM
2	B	350,00 UFPM
3	C	370,00 UFPM
4	D	400,00 UFPM


GERSON ROSA DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

C. N. P. J. N° 33.000.670/0001-67

ANEXO V

TERRENOS DESTINADOS A LOTEAMENTO IMOBILIÁRIO **18 UPFM**

Considera-se para efeito de cobrança o valor da UPFM de 2,5, as áreas destinadas a loteamentos urbanos sem arruamentos e benefícios, tais como: água, luz, telefone e outros.

ITBI

2% SOBRE O VALOR VENAL

**0,5% (zero vírgula cinco por cento) DOS IMÓVEIS FINANCIADOS PELA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

TAXAS

16 UPFM

GERSON ROSA DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL